# Diário Oficial




# Prefeitura de Lindóia

Sexta-feira, 21 de julho de 2023 Ano IV | Edição nº 684

# PREFEITURA DE LINDÓIA


**Poder Executivo** ..... 3
***Licitações e Contratos*** ..... 3
Contratos ..... 3
***Vigilância Sanitária*** ..... 4
Notificação ..... 4



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Lindóia - Poder Executivo, conforme Lei Municipal 1.478, 22 de janeiro de 2020

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### Contratos

**EXTRATO DE CONTRATO - nº 066/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO n° 082/2023 – PREGÃO ELETRONICO nº 008/2023 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM DE 07 LUGARES, PARA USO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. **Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. **Contratada**: Marka Veículos e Peças Ltda. **Valor Total:** R$134.999,00 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais). **Assinatura:** 13 de julho de 2023. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Dotação Orçamentária:** 02 – Poder Executivo - 02.09 – Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública - 02.09.01 – Divisão de Trânsito – 06.181.0033.2044.0000 – Manutenção da Guarda Municipal – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente. Lindoia, 21 de julho de 2023. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

.....

## Vigilância Sanitária

## Notificação

DIRETORIA DE SAÚDE DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA
ESTADO DE SÃO PAULO
*DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA – DVSE*

# TERMO DE ADVERTENCIA E NOTIFICAÇÃO SANITÁRIA

1ª. Via

**Razão Social: THAIS FRÓES BERNARDI E OUTRA**

**Cadastro**: 01.01.05.013.00 – **Matricula:** 2042 A 2047

**Endereço:** Rua Dr. Francisco Tozzi no 79 – fusão 30/31/32/34/35

**Bairro**: Jardim Cristo Redentor **Cep:-** 13.950-000 **Município**: LINDÓIA - SP.

**2ª. E ÚLTIMA INTIMAÇÃO**

Nos termos da Notificação enviada e recebida em 03/04/2023, cujo prazo de 15 (quinze) **NÃO** foi observado para a tomada das providencias necessárias, a Vigilância Epidemiológica de Lindóia, apresenta essa 2ª. e última Notificação/Intimação, concedendo-lhe um prazo adicional de mais 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta Intimação, para as providencias descritas na notificação inicial cuja cópia segue anexo.

Comunicamos ainda que o não atendimento a presente Intimação ensejara na lavratura do Auto de Infração – A.I. com aplicação da pena pecuniária de multa nos termos do artigo 56, letra "b" no valor de 10 UFML, letra "e" no valor de 10 UFML, todos Código Sanitário do Município de Lindóia – Lei no. 921 de 21/02/2.005.

Lindoia, 21 de julho de 2.023.

ALESSANDRO SANTIAGO FERRARESSO
ACE VIGILANCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

ALEXIA CAROLINE F. PEREIRA
FISCAL MUNICIPAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
Rua José Gigli, Nº 429 - Centro
(19) 9 9658-1803
e-mail: divisa@lindoia.sp.gov.b

**Nome e assinatura do advertido e ou representante legal: -**

DIRETORIA DE SAÚDE DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

*DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA – DVSE*

Contatos: divisa@lindoia.sp.gov.br ou 19 3898-3552

# TERMO DE ADVERTENCIA E NOTIFICAÇÃO SANITÁRIA

1ª. VIA

**Razão Social: JOSÉ LEITE FILHO**
**LOTES 01,02,03,37,38 E 39**
**Endereço: Avenida Rio do Peixe frente no. 223 e Rua Luiz Beghini – fundos**

**Bairro**: Centro - **Município**: Lindóia – Cep. **13.950-000.**

## 1ª. – INTIMAÇÃO

Conforme constantes reclamações recebidas nesta Vigilância Sanitária e Epidemiológica e após visita na data de 03/07/2023, a Equipe Técnica da **DIVISA-LINDÓIA**, constatou diversas irregularidades e deficiências higiênico/sanitárias no terreno de sua propriedade/responsabilidade, tendo implicação direta ou indireta com a qualidade da saúde dos moradores, vizinhos e com a população de modo geral no que diz respeito a: -

1 – Água de grande quantidade de água parada, servindo de criadouros do mosquito transmissor da dengue e outras doenças;

2 – Grande quantidade de lixo, potes, latas, vasilhas que acumulam água e servem de criadouros do mosquito transmissor da dengue;

3 – Grande quantidade de entulho e outros materiais que servem de criadouro para o escorpião amarelo;

4 – Mato alto que contribuiu para a proliferação de ratos, cobras e animais peçonhentos.

Para tanto e nos termos do artigo 64 do Código Municipal de Vigilância Sanitária – Lei no 921 de 21/02/2005, Vossa Senhoria deverá **no prazo de 15 (quinze)** dias a contar do recebimento desta, tomar as seguintes providências e medidas sanitárias: -

A – Remoção e eliminação de toda e qualquer foco de água parada e acumulada no local.

B - Retirada de escombros e rejeitos de construção que servem de abrigo para a criação de escorpiões e cobras;

C – Limpeza e capinagem do terreno, bem como a retirada de todo o lixo existente no local.

D – Reparo imediato em uma rede de esgotos que atravessa a propriedade.

E – Acesso para a Equipe da Vigilância Sanitária e Epidemiológica para vistoria do local.

F - Orientações ao casal de caseiros que residem no imóvel.

O não cumprimento do presente termo de advertência – T.A. ensejará em lavratura do Auto de Infração – AI.

**DISPISITIVO LEGAL INFRINGINDO: ART. 54, 55, § 4º. III e V.,**

Atenciosamente,

ROBERTO CARLOS DE PAIVA
FISCAL DA VIGILANCIA SANITARIA

ALESSANDRO SANTIAGO FERRARESSO
FISCAL DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA

**Nome e assinatura do Advertido e ou representante legal:** _____

**O prazo de 15 dias começa a fluir da data de entrega da correspondência pelos correios.**

Rua Jose Gigli, 429 – Cep. 13950-000 – Centro – Lindóia – SP
Fone/Fax: (19) 3898-3552 - e-mail: divisa@lindoia.sp.gov.br